



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1463, quinta-feira, 11 de junho de 2020

EXTRATO SEI Nº 6372223/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 28 de maio de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 6372210/2020 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0427/17 (SEI N.º 19.0.060496-2).

Autuado (a): Odia Imóveis Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 1997/2017.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: **1.** Regularizar a edificação, apresentando o **Alvará de Construção** a ser obtido nesta Secretaria; **2.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental, a **Autorização de Terraplanagem** ou **Alvará de Terraplanagem**, conforme o caso, a ser obtido nesta Secretaria. **3.** Proceder a **reposição florestal** correspondente ao volume de 6,34052 m³; **4.** Averbar referente à **compensação ambiental**, uma **área de 3170,26 m²**, correspondente a área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA n.º 003/2018; **5.** Averbar na matrícula do imóvel, uma **área de 1585,13 m²**, correspondente à **manutenção florestal**, em cumprimento a Lei Federal n.º 11.428/06, seguindo a IN SAMA n.º 003/2018. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções

cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 09/06/2020, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6372223** e o código CRC **AE37AA1A**.

EXTRATO SEI Nº 6317434/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 21 de maio de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 6317432/2020 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0462/17 (SEI N.º 19.0.068069-3).

Autuado (a): Lydia Maria Detroz.

Auto de Infração Ambiental n.º 0773/2017.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. **DETERMINO**, que seja comunicada a Unidade de Fiscalização a fim de apurar a regularização da ligação do imóvel ora em apreço à rede coletora de esgoto sanitário, adotando as medidas cabíveis que se fizerem necessárias. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 10/06/2020, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6317434** e o código CRC **07503A47**.

EXTRATO SEI N° 6156207/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 28 de abril de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 6156206/2020 - SAMA.AAJ.PAA, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0434/17 (SEI N.º 20.0.011981-0).

Autuado (a): Marta Campos Coelho.

Auto de Infração Ambiental n.º 3651/17.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade. **DETERMINO**, que seja comunicada a Unidade de Fiscalização a fim de apurar a regularização da ligação do imóvel ora em apreço à rede coletora de esgoto sanitário, adotando as medidas cabíveis que se fizerem necessárias. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 10/06/2020, às 10:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6156207** e o código CRC **33A04D4F**.

EXTRATO SEI N° 6185794/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de maio de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 6185707/2020 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0456/17 (SEI N.º 19.0.110088-7).

Autuado (a): Imobiliária Zattar Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3563/17.

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental n.º 3563/17, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental n.º 0456/17, considerando que já foi lavrado o Auto de Infração n.º 2021/17 para o mesmo local, tramitado pelo Procedimento Administrativo Ambiental n.º 0389/17 (19.0.110062-3) e que teve como fato gerador o mesmo motivo descrito no auto de infração ora em apreço. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 10/06/2020, às 14:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6185794** e o código CRC **B DFA6182**.

EXTRATO SEI N° 6185475/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 04 de maio de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura

e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 6185466/2020 - SAMA.AAJ.PAA, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0389/17 (SEI N.º 19.0.110062-3).

Autuado (a): Imobiliária Zattar Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 2021/17.

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental n.º 2021/17 e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do Parecer Técnico n° 0022/2016 de fls. 03 a 06. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá: 1. Remover os resíduos do local e dar destinação adequada, conforme legislação aplicável a cada tipo de resíduo. 2. Remover o solo eventualmente contaminado. 3. Apresentar e protocolar na sede desta Secretaria um Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA n° 002/2018. 4. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 10/06/2020, às 16:05, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6185475** e o código CRC **6D2D387E**.

EXTRATO SEI N° 6132586/2020 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de abril de 2020.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 6132514/2020 - SAMA.AAJ.PAA, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0436/17 (SEI N.º 20.0.012653-1).

Autuado (a): Clodoaldo Martins.

Auto de Infração Ambiental n.º 0344/17.

DECIDO pela MANUTENÇÃO da penalidade de multa em sua integralidade. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis MatiuZZi**, **Coordenador (a)**, em 10/06/2020, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6132586** e o código CRC **61EE28BF**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 6461480/2020 - SEGOV.UAD

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Número: 221/2020

Empenho: 292/2020

Ata de Registro de Preços: 21/2019

Detentora: COMERCIAL JR FILHOS LTDA ME

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (60 pacotes de copo para café – 110ml (variação +/- 10%) pacotes com 100 unidades. Marca: Eeco).

Data: 10/06/2020

Valor da autorização: R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 10/06/2020, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6461480** e o código CRC **D6290CED**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6461518/2020 - SEGOV.UAD

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Número: 222/2020

Empenho: 293/2020

Ata de Registro de Preços: 02/2020

Detentora: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (240 unidades de água mineral sem gás, embalagem plástica de 500ml, marca: Cristalina.).

Data: 10/06/2020

Valor da autorização: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6461518** e o código CRC **7714749F**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 6457179/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a) **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2020**, destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS DA MARCA XYLEM, bem como o julgamento efetuado pelo(a) CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

EMPRESA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA AGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87;

VALOR GLOBAL: R\$ 44.162,25 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Gerente**, em 10/06/2020, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/06/2020, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 10/06/2020, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6457179** e o código CRC **79298717**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI N° 23/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 10/06/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **Gelson Kohntopp**

CNPJ: **11.967.563/0001-70**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

CONSEMA: **12.80.00**

Telefone: **(47) 3455-2377**

Endereço: **Rua Tupy, 1460**

Bairro: **São Marcos**

Inscrição Imobiliária: **09.20.00.26.0708**

CEP: **89.214-400**

Responsável Técnico: **Henrique Fleith Comitti**

Registro profissional: **107359-2 CREA-SC**

ART: **7194070-3**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4887768/2019 e SAMA.UAT 6461363/2020, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, contendo aproximadamente 529,60 m² de área útil, 245,20 m² de área construída, instalada em um terreno com 529,60 m², registrado na matrícula de n° 10.373 no CRI da 2ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos,

poluição sonora abaixo transcritos:

1) **RESÍDUOS SÓLIDOS:** Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) **EFLUENTES LÍQUIDOS:** Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4) **POLUIÇÃO SONORA:** Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA 01/90 ou outra que suceder.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 10/06/2020, às 17:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6461564** e o código CRC **CF2393C0**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 6455586/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS**, bem como o julgamento efetuado pelo(a) CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

EMPRESA/CNPJ:

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.965.552/0001-83 - Item 02 - Valor total: **R\$ 3.850,00;**

METALURGICA VOIGT - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.759.989/0001-47 - Itens 03, 04, 06 e 07 - Valor total: **R\$ 229.000,00;**

SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.164.724/0001-82 - Item 08 - Valor total: **R\$ 2.400,00;**

TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.419.445/0001-79 - Itens 01 e 05 - Valor total: **R\$ 7.393,50;**

VALOR GLOBAL: R\$ 242.643,50 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/06/2020, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 10/06/2020, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6455586** e o código CRC **E7925098**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI Nº 8/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 09/06/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A

CNPJ: 83.796.284/0001-00

Atividade: *Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios (...)*

CONSEMA nº 99/17: 71.11.01

Endereço: Rua Hermann Metz, 1481

Bairro: Anita Garibaldi

Inscrição Imobiliária: 13.20.01.18.0351

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Engenheira Civil Gabriela Spricigo Ramos - CREA/SC nº 82003-0 - ART nº 6849833-1/nº 7108760-7 (Projeto de Central de Gás, Sistema Preventivo de Incêndio, Rede Hidrossanitária, Drenagem)
- Arquiteta e Urbanista Rodrigo Borges Gonçalves - CAU/BR nº A29248-6 - RRT nº 8443679 (Projeto Arquitetônico)
- Engenheiro Civil Jean Pierre Lombard - CREA/SC nº 106262-9 - ART nº 7033438-5 (Execução)
- Bióloga Angela Domingos do Amaral - CRBio/SC nº 75813/03-D - ART nº 2018/15002 (Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil)
- Arquiteta e Urbanista Carla Daniela Wolfgramm - CAU/BR nº A74305-4 - RRT nº 7355296 (Elaboração de Plano de Monitoramento de Ruídos)
- Engenheiro Civil Alison Ronnan Bittencourt de Oliveira - CREA/SC nº 123709-3 - ART nº 6656259-5 (Levantamento Planialtimétrico)

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada dentro do sistema CREA, assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causar a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos dos estudos por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da [Lei Federal nº 10.406/02](#). E ainda, informa-se que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a [Lei Federal nº 9.605/98, art. 69-A](#), elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas naquela lei.

Os dados, informações e conclusões apresentadas nos documentos aqui analisados são de responsabilidade de seus respectivos autores.

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Instalação está sendo concedida com base no Pareceres Técnicos nº nº 2794084, nº 4256445 e nº 6445007 e refere-se à viabilidade de implantação de condomínio residencial. Conforme projeto arquitetônico e estudo apresentado o condomínio contará com área construída de 19.212,55 m² em um imóvel matriculado na 2ª Circ. sob nº 19.648.

3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151/00 e COMDEMA 03/2018.

3.1.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.3 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.4 Apresentar **semestralmente** relatório de monitoramento de ruído.

3.1.5 Para obtenção de LAO apresentar o Relatório Final de Monitoramento de Ruído.

3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 O local não é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários. O empreendedor deverá executar o sistema de tratamento de efluentes sanitários proposto.

3.2.2 Seguir o Plano de Operação e Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários apresentado. A manutenção deverá ocorrer conforme indicação no documento SEI nº 4386879, até que o empreendimento seja efetivamente contemplado pela pública coletora de esgoto

3.2.3 Apresentar anualmente laudo de análise conclusivo da ETE, contendo todos os parâmetros indicados na Instrução Normativa - IN 02 da SAMA e comprovante de coleta destinação do lodo por empresa devidamente licenciada.

3.2.4 Deverá dispor de banheiros químicos com armazenamento temporário dos resíduos e em seguida destiná-los a uma estação de tratamento de esgotos sanitários tendo em vista a geração de efluentes sanitários no período de implantação do empreendimento.

3.2.5 Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública.

3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.3.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo. Para execução de terraplanagem será emitida autorização específica.

3.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar **semestralmente** Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado com os comprovantes de destinação final.

3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 - DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.8- Deverá ser solicitada a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente

licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 10/06/2020, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6446785** e o código CRC **053BF47D**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 79/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 09/06/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **Massas Capelle Ltda**

CNPJ: **01.397.701/0001-79**

Atividade: **Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.**

CONSEMA: **26.00.00**

Telefone: **(47) 3426-0058**

Endereço: **Rua Rafael Reinert, 661**

Bairro: **Nova Brasília**

Inscrição Imobiliária: **13.10.32.50.3350**

CEP: **89.213-136**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Cláudio Boehm Santangelo**

Registro Profissional: **4608-1 CREA-SC**

ART: **7401702-0**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos 230/2016 e SAMA.UAT 6451635/2020, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, contendo aproximadamente 7.500,00 m² de área útil, 2.380,24 m² de área construída, instalada em um terreno com 38.569,09 m², registrado na matrícula de nº 23.809 no CRI da 2^a Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para três sistemas composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Caixa de gordura: enviado para dois sistemas que atendem ao processo produtivo e copa/refeitório da empresa.

1.4 Instalar sistema de desinfecção e caixa de inspeção para os sistemas de tratamento de efluentes sanitários, conforme IN 02 SAMA e apresentar o registro fotográfico. Prazo: 09/08/2020.

1.5 Apresentar o registro do imóvel atualizado após a averbação da área de manutenção florestal. Prazo: 09/09/2020

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade

única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR das caixas de gordura

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar

as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 10/06/2020, às 17:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6452099** e o código CRC **B74298A5**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.